## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2021

# EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021

#### 1 - PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Piratuba, SC, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Governador Jorge Lacerda, nº. 133, Centro, nesta Cidade, através do Supervisor de Compras, Sr. Carlos Alberto Maltauro, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de Empreitada Por Preço Unitário, no dia 13 de dezembro de 2021, às 08h30min, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis.
- 1.2 O recebimento dos Envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação dos interessados CADASTRADOS junto ao Município de Piratuba, dar-se-á até às 08h20min do dia 13 de dezembro de 2021, no Departamento de Compras deste Município, situado a Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro. O recebimento dos Envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO dos interessados NÃO CADASTRADOS, dar-se-á até às 08h20min do dia 09 de dezembro de 2021, no Departamento de Compras deste Município.
- 1.3 O recebimento do **Envelope 02**, contendo respectivamente a Proposta de Preços, dos proponentes **CADASTRADOS**, bem como dos **NÃO CADASTRADOS**, dar-se-á até às **08h20min** do dia **13 de dezembro de 2021**, no Departamento de Compras deste Município.
- 1.4 O início da abertura dos Envelopes **01 DOCUMENTAÇÃO**, dar-se-á às **08h30min** do dia **13 de dezembro de 2021**, na Sala de Licitações do Município de Piratuba, situada no endereço indicado no subitem 1.2. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do anexo "B" deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

#### 2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obras de pavimentação asfáltica CAUQ, no Parque de Eventos de Piratuba, localizado no Acesso Sul, neste Município, conforme projetos em anexo, sendo:

Locais	Unid.	Quantidade da Rua	Preço Total Máximo
Parque de Eventos	M2	2.103,75	311.705,73
VALOR TOTAL			311.705,73

- 2.2 A obra será executada com recursos próprios do orçamento geral do Município exercício 2021.
- 2.3 Os objetos da presente licitação deverá ser executado conforme os Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e demais informações constantes do **Anexo** "E" do presente Edital.

# 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



- 3.1 Poderão participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 3.2 Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:
- 3.2.1 Concordatárias, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, observadas as normas da atual lei de falências (Lei 11.101/05) e da anterior (Decreto-Lei 7.661/45);
  - 3.2.2 em consórcio;
  - 3.2.3 estrangeiras;
  - 3.2.4 cooperativas.

# 4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02 E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os Envelopes 01 e 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC TOMADA DE PREÇO № 13/2021 ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC TOMADA DE PREÇO № 13/2021 ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

- 4.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **anexo "A"** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações no ato da abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com reconhecimento de firma em cartório. Se for sócio administrador ou dirigente da empresa, o representante deverá apresentar contrato social atualizado ou ata de eleição de dirigentes, no caso de sociedades por ações, podendo valer-se, para isso, da documentação apresentada no Envelope nº 01.
- 4.3 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. O Município de Piratuba e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, no Departamento de Compras deste Município.

# 5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

- 5.1 O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:
- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente

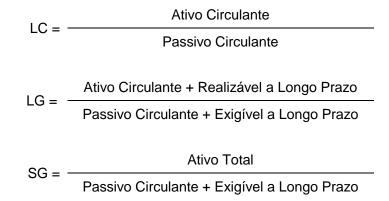


registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;

- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante:
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante:
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- g) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- h) Cerificado de Registro Cadastral CRC, válido na data de abertura dos envelopes nº 01 da presente licitação, expedido pela Comissão de Registro Cadastral do Município de Piratuba, com data de emissão igual ou anterior a data prevista para protocolo dos interessados não cadastrados previsto no subitem 1.2 deste Edital;
  - h.1) No caso da proponente ser Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, esta deverá apresentar a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 180 dias anteriores ao da data de abertura desta licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (exigível somente as ME e EPP, com intenção de usufruir dos privilégios previstos na Lei 123/06).
  - h.2) A apresentação do Certificado de Registro Cadastral CRC é exigível aos interessados que protocolizarem seus envelopes nº 01 após o prazo de recebimento estabelecido para os licitantes NÃO CADASTRADOS, constante do item 1.2 deste Edital, sendo que, nessa hipótese, o licitante estará dispensado da apresentação dos documentos constantes das alíneas "b" a "f" do item 5.1(documentos em validade);
  - h.3) A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Piratuba, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência;
  - h.4) Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos citados no item 5.1 alíneas "b" a "f" e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO;
- i) Balanço Patrimonial relativo ao ultimo exercício encerrado, apresentado na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante;



j.1) A comprovação da boa situação financeira mencionada na alínea "j" será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos:



- j.2) Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei" (alínea "j"), considere-se o seguinte: a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;
- j.3) Empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Microempresas ME, não estão isentas de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ultimo exercício social, mas apenas os Termos de Abertura e Enceramento do Livro Diário, que deverão ser substituídos por uma declaração sobre esta opção, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador;
- j.4) A justificativa para a definição e adoção dos índices acima, encontra amparo no fato de que encontram-se em patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto a ser contratado.
- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente;
- m) Comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões) de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, obras/serviços semelhantes a estes que estão sendo licitados, devidamente registrado pelo CREA e/ou CAU, onde conste, necessariamente:

Pavimentação asfáltica	50/140	$M^3/T$
Pintura de Ligação	800	$M^2$



- n) Para atendimento das exigências relacionadas no subitem 5.1. letra "m", acima, será permitida a apresentação de mais de 01 (um) atestado ou certidão (máximo de 02 [dois]) para cada item do quadro apresentado, admitindo-se o somatório dos quantitativos para atendimento de cada item individualmente, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto da licitação
- o) Comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, de possuir profissional(is) de nível superior, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA e/ou CAU, onde conste que o(s) mesmo(s) executou(aram) obras/serviços semelhantes aos do objeto desta licitação, devendo constar necessariamente, os discriminados no subitem 5.1. letra "m" e, também, Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, de cargo e função pela empresa proponente
- p) Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o local de execução da obra, objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma;
- q) Declaração subscrita por seu responsável legal, sob pena cabíveis, de que dispõem de instalações, máquinas e equipamentos especializados necessários ao cumprimento do objeto deste edital.
- r) Declaração emitida pelo representante legal da licitante de que irá dispor, para atuação constante no local de execução da obra durante toda a vigência do contrato, de equipe técnica composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
  - p.1) Engenheiro Civil;
  - p.2) Mestre de Obras.
- 5.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.3 No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (alíneas "b" a "f" do item 5.1) ou Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data de sua emissão.

#### 6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1 O envelope 02 PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, **devidamente datada**, **assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:
  - a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;
  - b) Número desta Tomada de Preço;
  - c) A carta proposta deverá ser apresentada com valor global referente a obra, separados material e mão de obra, grafado em algarismos numéricos e por extenso, inclusos a composição BDI, devidamente assinado pelo responsável técnico do proponente, conforme modelo do **Anexo** "C",
  - d) Percentual e composição correspondente ao BDI Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas do orçamento proposto pela licitante, em algarismos e por extenso, sob pena de desclassificação, conforme modelo do **Anexo "F"**,;



- e) Orçamento detalhado dos materiais e serviços a serem empregados na execução do objeto deste certame, devidamente assinados pelo responsável técnico do proponente;
- f) Cronograma físico-financeiro de execução da obra, objeto deste certame, devidamente assinado pelo responsável técnico do proponente;
- g) Local, data, identificação e assinatura do representante legal da licitante.
- 6.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.
- 6.3 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente licitação.
- 6.4 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 6.5 As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:
- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer:
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas (inclusive quanto à soma dos preços totais de materiais e mão-de-obra), prevalecerá o valor somado pela Comissão.
- 6.5.1 O preço global apresentado no texto da proposta da licitante será corrigido pela Comissão de acordo com o procedimento acima e será considerado para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

#### 7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- 7.1 A presente Tomada de Preço será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 7.2 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO e 02 PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO.
- 7.3 Os envelopes 01 DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.
- 7.4 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem **todos** os Tomada de Preço 13/2021 fl. 6/27

documentos exigidos no **item 5.1** deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, que não atenderem todos os requisitos dispostos nas alíneas "a" até "r" do **item 5.1**, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **itens 5.2** a **5.3** deste Instrumento.

- 7.5 Os envelopes nº 02 PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 7.6 Serão abertos os envelopes 02 PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I "a" da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo** "B" deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.
- 7.7 Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- 7.8 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos **subitens 6.1** a **6.5** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.
- 7.9 As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas pela Comissão Permanente de Licitações, de acordo com o disposto no **item 6.5**.
- 7.10 Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 8** deste Edital.
- 7.11 Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.
- 7.12 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Piratuba poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

#### 8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1 As propostas dos proponentes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor(es) aquele(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 Ressalvado o disposto no subitem 7.9, havendo discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
  - 8.4 Serão desclassificadas as propostas que:



- a) Ultrapassarem o preço máximo (unitários) fixado no item 9 deste Edital;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
- c) Apresentarem valor global inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 48, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98):
  - I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração (constante do item 9 deste Edital);
  - II. valor orçado pela Administração.
- 8.5 A proponente desclassificada de acordo com a alínea "c" do subitem 8.4, poderá ter sua situação de classificação revista, desde que demonstre, através de documentação, a viabilidade dos preços por ela propostos.
- 8.6 Dos licitantes classificados na forma da letra "c" do item 8.4, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II da letra "c", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da letra "c" e o valor da correspondente proposta (art. 48, inc. II, § 2.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98).

### 9 - DO VALOR ORCADO E DO PRECO MÁXIMO

- 9.1 O valor total por Projeto do Orçamento para a execução da obra objeto desta licitação são considerados valor máximo, conforme planilha orçamentária integrante do Anexo "E", deste Edital.
- 9.2 Serão desclassificadas proposta que apresentar valores superiores fixadas nas Planilhas Orçamentárias.
- 9.3 Os valores unitários constantes no projeto básico deverão ser respeitados pelas proponentes participantes deste certame licitatório, sobpena de desclassificação, contudo, poderão ser aceitos, pela Comissão de Licitação, preços unitários com variação superior em até 5% (cinco por cento), nos itens que compõem a planilha orçamentária deste certame licitatório, desde que o somatório total da proposta não exceda o valor fixado na Planilha Orçamentaria do Projeto.

# 10 – DA ORDEM DE SERVIÇO, DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 10.1 A ordem de serviço será emitida conforme planejamento da Secretaria da Agricultura;
- 10.2 A licitante vencedora obriga-se a entregar a obra, objeto desta licitação, completamente concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- 10.3 A empresa deverá apresentar num prazo máximo de 15 dias consecutivos após o recebimento da ordem de serviço cópia da matricula da obra junto ao INSS.
- 10.4 O Secretario de agricultura designará profissional técnico habilitado para o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto desta licitação, sendo que a mesma terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.
- 10.5 Município poderá, caso julgue necessário, exigir que a empresa contratada execute as obras em 02 (duas) frentes de trabalho. Tal exigência será feita pelo fiscal da obra, por escrito, e deve ser posta em prática em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis contados da

requisição.

- 10.6 O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pelo Departamento Técnico, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.
- 10.7 Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, o Município de Piratuba formalizará o recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.
- 10.8 As obras objeto desta licitação deverá ser executada na Rua do Município citado no Item "2" Do Objeto".

#### 11 - DA VIGÊNCIA

11.1 – O período de vigência do contrato a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedor(a) será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

# 12 - DAS CONDIÇÕES MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- 12.1 As medições da obra objeto desta licitação poderão ser emitidas em até 2 (duas) vezes, consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à sua execução pela responsável pela Fiscalização do Contrato, os quais serão emitidos até o 15º (quinze) dia após a conclusão da medição para o fim estabelecido nos subitens 12.2 e 12.3 deste Edital.
- 12.2 A empresa contratada deverá emitir as notas fiscais relativas à execução em até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos no subitem 11.1 deste Edital.
- 12.3 O Município de Piratuba efetuará o pagamento de cada medição da obra, objeto desta licitação, à empresa contratada no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais, se cumprido o disposto nos subitens 12.1, 12.2, 12.4, 12.5 e 12.7 deste Edital.
- 12.4 Na apresentação de cada medição a empresa deverá apresentar o Diário de Obra assinado e preenchido referente a competência de dias trabalhados de cada medição.
- 12.5 Para o pagamento da última medição a empresa será obrigada a apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS (Instituto Nacional de Previdência Social) referente a matricula da obra, caso não apresente será retido o valor de no mínimo 20% da medição até que apresente o devido documento.
- 12.6 Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.
- 12.7 As despesas decorrentes da execução da obra, objeto desta licitação correrão parte nas dotações abaixo descritas, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, em concordância com as Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro dos Projetos:
  - 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
  - 09.01 Departamento de Agricultura



Projeto/Atividade: 1.024 – Obras de Melhorias, Modernização e Ampliação do Parque de

**Eventos** 

Elemento: 4.4.90.00.00.00.01.0000.000000 (61) – Aplicações Diretas. Elemento: 4.4.90.00.00.00.01.0000.000000 (190) – Aplicações Diretas.

#### 13 - DA GARANTIA DA OBRA

13.1 - A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

#### 14 - DOS RECURSOS

14.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

# 15 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 15.1 A Comissão Permanente de Licitações fará a adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar, sendo que caberá à Autoridade Competente a decisão sobre a homologação do procedimento.
- 15.2 Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será formalmente convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **anexo "D"** deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal (que ocorrerá no mesmo dia da homologação), junto ao Departamento de Compras do Município de Piratuba. Decorrido o prazo acima estipulado, se adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 15.3 O Município de Piratuba poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 15.4 Na hipótese de haverem documentos, dentre aqueles apresentados pela licitante em atendimento às **alíneas "b" a "g"** do **item 5.1** ainda na fase de habilitação deste certame, com prazo de validade vencido à época da convocação para a assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados à Departamento de Compras do Município no ato da assinatura do Contrato, devidamente renovados.

## 16 - DA ADJUDICAÇÃO

- 16.1 A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, quando notificada a comparecer para assinatura do contrato.
- 16.2 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

# 17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 A licitante vencedora poderá, com a prévia permissão do Município de Piratuba, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não pode assinar contratos com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, da Fiscalização do Município de Piratuba. A subcontratação não altera as obrigações contratuais do Contrato decorrente desta licitação.
- 17.2 Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à empresa contratada pele Município de Piratuba, conforme estabelecido no **item 12** deste Edital, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

#### 18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
  - 18.2 A rescisão contratual poderá ser:
- 18.2.1 determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 18.2.2 amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### 19 - DAS PENALIDADES

- 19.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
  - 19.2 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 19.2.1 multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 19.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicam-se cumulativamente as seguintes sanções:
- 19.3.1 multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 19.3.2 multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 19.4 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 19.3.1 e 19.3.2 será o valor inicial do Contrato.
- 19.5 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Piratuba.

# 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Piratuba, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3553-0288, de segunda à sexta-feira, das 08:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.
- 20.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
- 20.3 As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97, da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos dos incisos III e IV, do artigo 87, do referido diploma legal.
- 20.4 A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.
- 20.5 O Município de Piratuba reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.
- 20.6 Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal de Piratuba não serão consideradas como motivos para impugnações.
- 20.7 As licitantes participantes deste processo desde já declaram, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.
- 20.8 A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
- 20.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.
- 20.10 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal, SC.

#### 21 - DOS ANEXOS AO EDITAL

21.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:



- a) Anexo "A" MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- b) Anexo "B" MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;
- c) Anexo "C" MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- d) Anexo "D" MINUTA DE CONTRATO;
- e) Anexo "E" PROJETO BÁSICO.
- f) Anexo "F" QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS

Piratuba, SC, 25 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MALTAURO Supervisor de Compras

# TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021

#### **ANEXO "A"**

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: Endereço: Cidade/Estado: CNPJ:		
À Comissão Permanente de Licitações	do Município de Piratuba, SC	
	Sr.(a)	
Cédula de Identidade nº		
licitação instaurada pelo Município de		•
13/2021, na qualidade de REPRESEN	=	
se em nome da empresa		, bem como
recorrer, renunciar ao direito de	interpor recurso, e pratica	r todos os demais atos
inerentes ao certame.		
	Local, de	de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)

# TOMADA DE PREÇO № 13/2021 ANEXO "B"

#### MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Razão Social: Endereço: Cidade/Estado: CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de PIRATUBA, SC

# TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021**, do Município de PIRATUBA, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local,	de	de 2021.
Locai,	ac	uc 202 i.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)

# TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021

## ANEXO "C"

## MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Referente:	Processo de Licitação Nº Edital Tomada de Preço N			
Objeto:	Execução dos serviço necessários para a pavir			
Razão Social:				
CNPJ/MF:				·
Endereço:				
Telefone/Fax:		e-mail:		·
Banco:	Agência: _		Conta nº:	·
para execuçã forma:	nto ao item 6 do Edital e se o dos serviços pertinentes	ao objeto desta	licitação, a qual deta	alhamos na seguinte
PREÇO GLO	BAL DE R\$	(		)
PREÇO DOS	MATERIAIS R\$	(	)	
PREÇO DA M	IÃO DE OBRA R\$	(	)	
abatimentos, fiscais, assim	posto já estão incluídos impostos, encargos sociais como os relativos a unifor ros que incidam sobre a cor	s, taxas, seguros mes, crachás e E	, obrigações trabalhis EPI's, diárias, hospeda	tas, previdenciárias,
Declaramos a	inda:			
	o prazo de validade da preda da abertura do envelope da		· ·	•
CREA	o responsável pela obra s A ou CAU sob nº, profi tação, apresentada por esta	ssional detentor d	· ·	_

3.	Que esta empresa condições e locais p plenamente com os	oara o cumpri			•			
4.	Que os serviços ter Ordem de Serviço.	ão início em	até (		) dias	contados d	o recebiment	to da
Local	e data:	_						
		Respor	nsável Técnico	da Licita	nte	_		
		Representa	nte Legal da Er	npresa L	icitante	-		

• Anexar planilha de custos conforme estipulado no subitem 6.1. letras "d", "e" e "f" deste Edital.

### TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021

#### ANEXO "D"

	MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº/2021	
	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O <b>MUNICÍPIO DE PIRATUBA</b> E A EMPRESA , NA FORMA ABAIXO:
de direito público interno, inscrita Governador Jorge Lacerda, nº 13 representada pelo Secretário , portador c no CPF-MF sob o nº CONTRATANTE, e, de outro,	to, de um lado, o <b>MUNICÍPIO DE PIRATUBA</b> , pessoa jurídica no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua 3, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. la Cédula de Identidade nº SSP/SC e inscrito, doravante denominado simplesmente a empresa, com sede na sairro, inscrita no CNPJ-MF
sob o nº, ne	este ato representada pelo(a) seu(ua), Sr(a). portador(a) da Cédula de Identidade RG nº,
e inscrito(a) no CPF-MF sob o	nº, doravante denominada simplesmente
	stemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja
	rdo com o Processo de Licitação nº 97/2021, na modalidade
	que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e
alterações posteriores, atendidas a	as cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obras de pavimentação asfáltica CAUQ, no Parque de Eventos de Piratuba, localizado no Acesso Sul, neste Município, conforme projetos em anexo, sendo:

Locais	Unid.	Quantidade da Rua	Preço Total
Parque de Eventos	M2	2.103,00	
VALOR TOTAL			

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade Tomada de Preço nº 13/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO, DO PRAZO, FORMA DE **EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

2.1 - A ordem de serviço será emitida conforme planejamento da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;



- 2.2 A licitante vencedora obriga-se a entregar a obra, objeto desta licitação, completamente concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- 2.3 A empresa deverá apresentar num prazo máximo de 15 dias consecutivos após o recebimento da ordem de serviço cópia da matricula da obra junto ao INSS.
- 2.4 O Secretario da Agricultura designará profissional técnico habilitado para o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto desta licitação, sendo que a mesma terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.
- 2.5 Município poderá, caso julgue necessário, exigir que a empresa contratada execute as obras em 02 (duas) frentes de trabalho. Tal exigência será feita pelo fiscal da obra, por escrito, e deve ser posta em prática em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis contados da requisição.
- 2.6 O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pelo Departamento Técnico, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.
- 2.7 Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, o Município de Piratuba formalizará o recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.
- 2.8 As obras objeto desta licitação deverá ser executada no Parque de Eventos do Município citado no Item "2" Do Objeto".

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução da obra pre	vista na clausula	primeira, a CONTRATANTE p	agará á
CONTRATADA o valor total de R\$	(	), sendo R\$	
() de materiais e R\$	(	) de mão de obra,	

- 4.2. As despesas decorrentes da execução da obra, objeto deste Contrato, correrão as seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:
  - 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.01 – Departamento de Agricultura

Projeto/Atividade: 1.024 – Obras de Melhorias, Modernização e Ampliação do Parque de

**Eventos** 

Elemento: 4.4.90.00.00.00.01.0000.000000 (61) – Aplicações Diretas. Elemento: 4.4.90.00.00.00.01.0000.000000 (190) – Aplicações Diretas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DAS OBRAS

5.1. As medições das obras objeto deste Contrato serão consideradas executadas

mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução de cada uma delas, pela Equipe Técnica da CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim previsto no item 6.1 da Cláusula Sexta deste Instrumento.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- 6.1 As medições da obra objeto desta licitação poderão ser emitidas em até 2 (duas) vezes, consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à sua execução pela responsável pela Fiscalização do Contrato, os quais serão emitidos até o 15º (quinze) dia após a conclusão de cada medição para o fim estabelecido nos subitens 12.2 e 12.3 deste Edital.
- 6.2 A empresa contratada deverá emitir as notas fiscais relativas à execução em até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos no subitem 11.1 deste Edital.
- 6.3 O Município de Piratuba efetuará o pagamento de cada medição da obra, objeto desta licitação, à empresa contratada no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais, se cumprido o disposto nos subitens 6.1, 6.2, 6.4 e 6.5 deste Edital.
- 6.4 Na apresentação de cada medição a empresa deverá apresentar o Diário de Obra assinado e preenchido referente a competência de dias trabalhados de cada medição.
- 6.5 Para o pagamento da última medição a empresa será obrigada a apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS (Instituto Nacional de Previdência Social) referente a matricula da obra, caso não apresente será retido o valor de no mínimo 20% da medição até que apresente o devido documento.
- 6.6 Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os valores ora contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o INCC-FGV apurado no período de referência ou, na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA

intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

- 8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.1.5. Manter, durante todo o período de execução da obra, objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante no local da obra e composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) mestre-de-obras, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da 1º (primeira) Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 8.1.7. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a o recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.1.8. Apresentar num prazo máximo de 15 dias consecutivos após o recebimento da 1º (primeira) ordem de serviço cópia da matricula da obra junto ao INSS.
- 8.1.9. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.
- 8.1.10. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e CEI da obra, devidamente quitadas, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e comprovante do efetivo pagamento mensal das verbas trabalhistas (salários, horas extras, etc) de todos os empregados da CONTRATADA, conforme definido posteriormente e exigido contratualmente, podendo tal comprovação ocorrer mediante a apresentação de declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, para o recebimento de cada parcela.
  - 8.1.11. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
- 8.1.12. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.
- 8.1.13. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.



- 8.1.14. Implantar o Diário de Obras, registrando o andamento dos serviços e todas as ocorrências relativas à obra.
  - 8.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.2.1. Entregar um relatórios de medição de execução da obra, objeto deste Contrato, no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.
- 8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da Cláusula Sexta.

# CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de sua Equipe Técnica designada pela Secretaria da Agricultura, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

- 11.1. As obras, objeto deste Contrato, deverão ser recebidas provisoriamente, mediante emissão, pela Fiscalização do Contrato, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.
- 11.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
  - 12.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
  - 13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 13.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 13.3. Pelo descumprimento do estipulado no subitem 8.1.5., da Cláusula Oitava deste Termo:
  - 13.3.1. multa de 0,11% (onze centésimos por cento), por infração cometida.
- 13.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicam-se cumulativamente as seguintes penalidades:
- 13.4.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 13.4.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 13.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.2.1 e 13.3.1 será o valor inicial do Contrato.
- 13.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão da CONTRATANTE, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não pode assinar contrato(s) com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, da Fiscalização da CONTRATANTE. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.
- 14.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Sexta** deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a(s) subcontratada(s) pela subcontratação ajustada.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, do presente termo, na forma da lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. No presente contrato aplicam-se as normas de ordem pública, os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

	Piratuba, SC, de de 2021.
CONTRATADA	Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente CONTRATANTE
Testemunhas:	
01. Nome: CPF:	02. Nome: CPF:

# TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021

#### ANEXO "E"

#### PROJETOS BÁSICOS

Os Projetos Básico desta obra é de autoria da Engenheira Civil Sra. Irene Maria Gieburowski Hepp, CREA/SC nº 17.690-3, sendo que os memoriais descritivos, planilhas quantitativas e orçamentária, projetos complementares e cronograma físico-financeiro que compõem o mesmo estão disponíveis para download no web site do Município de Piratuba (http://www.piratuba.sc.gov.br), link "licitações" juntamente com o arquivo que contém este edital.

Informações complementares sobre o projeto básico em questão serão prestadas pela equipe técnica do Município, pelo telefone (49) 3553-0150 ou diretamente na Rua Governador Jorge Lacerda, 135, Centro.

# TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021

# ANEXO "F"

# MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI – BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS

Referente:	Processo de Licitação N°/2021 Edital Tomada de Preço Nº/2021	
Objeto:	Execução dos serviços e o fornecimento dos materiais necessários para a pavimentação asfáltica em CAUQ, sen Eventos.	
Razão Soc	ial:	·
CNPJ/MF:		·
Endereço:		
Telefone/F	ax: e-mail:	
GRUPO	DESCRIÇÃO	%
1	Despesas Indiretas	
1.1	Administração Central	
1.2	Garantias e Seguros	
1.3	Imprevistos e Riscos Eventuais	
Total gru	po 1	
2	Impostos	%
2.1	ISS – Imposto sobre Serviços	
	PIS – Programa de Integração Social	
2.2	PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor	
	Público	
2.3	COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade	
<b>T</b>	Social	
Total gru	00 2	
3	Ponofícios	%
	Benefícios	%
3.1	Lucro Bruto	
Total gru	DO 3	

TOTAL BDI (1+2+3)

Local e data:	
	Representante Legal - Cargo/Função na Empresa